



PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Autoria: Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia, Andre Luis Gregório Rodrigues
Nº do Protocolo: 348/2024
Protocolado em: 09/04/2024 15h06

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no Município de Marilac.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) aquela clinicamente diagnosticada.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):

- I** - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA ou TDAH;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas para as pessoas com TEA ou TDAH, e controle social da sua implantação, do seu acompanhamento e da sua avaliação;
- III** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA ou TDAH, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV** - o estímulo à inserção da pessoa com TEA ou TDAH no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência;
- V** - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública sobre o TEA ou TDAH e suas





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



implicações; e

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA ou TDAH, bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A pessoa com TEA ou TDAH não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 09 de abril de 2024.

Darlene Aparecida de Oliveira
Bicalho Maia
Autor(a)

Andre Luis Gregório Rodrigues
Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia, Andre Luis Gregório Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **XW6BP-BWGLV-0D5E5-KTOJF-HS6LL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 09/04/2024 15:05:42
Hash Interno: ybxxdcecorgn0jhg8oybm4uwuvwr66mgfqwlms3e



Chave de Verificação

XW6BP-BWGLV-0D5E5-KTQJF-HS6LL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
064.***.***-48	Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia	Assinado em 10/04/2024 08:37
283.***.***-81	Andre Luis Gregório Rodrigues	Assinado em 10/04/2024 08:38

